

181
6

DECRETO Nº 32, DE 08 DE MARÇO DE 2010

**DISPÕE SOBRE A OPÇÃO DO
MUNICÍPIO DE CARIACICA,
ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, PELO REGIME
ESPECIAL DE PAGAMENTO
DE PRECATÓRIOS
INSTITUÍDO PELO ART. 97
DO ATO DAS DISPOSIÇÕES
CONSTITUCIONAIS
TRANSITÓRIAS,
INTRODUZIDO PELA
EMENDA CONSTITUCIONAL
Nº 62/2009.**

Texto para impressão

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 90, inciso
IX, da Lei Orgânica do Município de Cariacica;

DECRETA:

Art. 1º O Município de Cariacica, com amparo no que dispõe o art.
2º da Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009, saldará os
precatórios, vencidos e a vencer, pelo regime especial, no prazo de 15 (quinze)
anos.

§ 1º - O pagamento dos precatórios na forma de que trata o caput
deste artigo será procedido relativamente a Administração Municipal Direta e
Indireta.

§ 2º - O valor percentual a ser depositado na conta bancária
especial, corresponderá, anualmente, ao saldo total dos precatórios devidos,
acrescido do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de
juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de
poupança para fins de compensação de mora, excluída a incidência de juros
compensatórios, diminuídos das amortizações e devido pelo número de anos
restantes no regime especial de pagamento.

~~**Art. 2º** Os depósitos serão efetuados, na conta nº 18.049.064,
agência nº 105, no Banco do Estado do Espírito Santo, até que sejam definidas,
pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, normas para a aplicação de
disposto no § 4º, do artigo 97 dos Ato das Disposições Constitucionais
Transitórias.~~

Art. 2º Os depósitos serão efetuados da seguinte forma: (Redação
dada pelo Decreto nº 123/2010)

*I - 50% (cinquenta por cento), para o pagamento de precatórios
em ordem cronológica de apresentação, respeitadas as preferências definidas no §
1º do art. 100 da Constituição Federal, para os precatórios do mesmo ano, e no §
2º do referido artigo, para os precatórios em geral, na conta nº 223.266-3,
agência nº 271, no Banco do Estado do Espírito Santo; (Redação dada pelo
Decreto nº 123/2010)*

182
G

II - 50% (cinquenta por cento), para o pagamento à vista de precatórios não quitados na forma do inciso I deste artigo, em ordem única e crescente de valor por precatório, na conta nº 223.268-1, agência nº 271, no Banco do Estado do Espírito Santo. (Redação dada pelo Decreto nº 123/2010)

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 08 de março de 2010.

HELDER IGNACIO SALOMÃO
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Cariacica.